CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 36
SERVIDOR
MAT. 6048

PARECER DO RELATOR PEDRINHO PEPÊ, DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 446/2013.

Com fundamento na alínea "c" do inciso IV do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do transporte, trânsito e serviços municipais, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 446/2013, cuja iniciativa coube ao Nobre Edil, Geraldo Junior, que propõe a disponibilização de informações no sítio que a Prefeitura de Salvador mantém na rede mundial de computadores (internet) acerca dos nomes dos logradouros públicos (avenidas, ruas, travessas, largos e praças), indicando dias e horários de varredura das mesmas.

A proposição institui uma rede de informação que possibilitará a efetiva fiscalização pelos munícipes da prestação do serviço público, além de impor ao executivo o planejamento, criação e implantação do sistema de marcação de dias e horários para prestação desses serviços o que possibilitaria um efetivo acompanhamento tanto pelos cidadãos destinatários dos mesmos, como pelo próprio poder público que teria uma gestão mais eficiente dos recursos públicos empregados neste serviço.

Assim, o sistema de marcação de horário e a sua divulgação constitui em um elemento que trará mais qualidade no atendimento do cidadão e consequentemente no serviço público municipal.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no aprimoramento do serviço público municipal, motivo pelo qual proponho que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais se posicione favoravelmente à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 37
SERVIDOR
MAT.

A marcação do horário e sua divulgação através da internet para prestação dos serviços de limpeza urbana é um benefício que ajudará principalmente a população dos bairros mais periféricos que muitas vezes sentem-se abandonados pela municipalidade, e que, com essa ação, poderá ter acesso a um efetivo meio de controle das ações do executivo municipal no interesse local.

Como esta Comissão tem por objetivo analisar e propor políticas de fiscalização e controle dos serviços públicos municipais, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação deste sistema que busca dar mais qualidade ao serviço para a população.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 446/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o serviço público municipal, pelo contrário, qualifica o mesmo criando meios para sua efetiva fiscalização e controle, somos pela sua aprovação.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2013.

Pedrinho Pepê
Vereador

Recebimento pela comissão em 10/12/2013.